



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - BENS MÓVEIS

Versão atualizada (v. 15.02.2019)

Nº do Termo: 202 - Eletrônico -/2022 1260.01.0085975/2022-58

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 10º e 11º andares, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, Município de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada nos termos da Resolução SEE nº 4.548/2021 por seu Subsecretário de Administração **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 01/04/2021, inscrita no CPF sob o nº 752.632.206-00, Documento de Identidade - MG-6.367.574 SSP/MG, doravante denominado **DOADOR** e a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede no(a) A.v. Presidente Kennedy, 67. CEP. 39.695-000, Centro, neste ato representado(a) pelo prefeito **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui (em) objeto (s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do (s) material (is) constante (s) do Quadro de Detalhamento de Item (ns) doado (s).

1.1. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o (s) aceita no estado em que se encontra(m).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam constituem objetos do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, dos materiais constantes do Quadro de Detalhamento de Itens doados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total do (s) material (s) doado (s) é de **R\$5976,33** (cinco mil e novecentos e setenta e seis e trinta e três centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o (s) material (is) doado (s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado (s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do (s) material (s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do (s) material (s) doado (s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros detorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo (s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução Nº NC 004, de 23 de janeiro de 1998.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do (s) material (s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo (s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição "Veículo a serviço e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de" ou "Associação".

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o (s) material (s) relacionado (s) no Quadro de Detalhamento de Item (s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do (s) material (s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do (s) material (s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

A não utilização do (s) material (is) relacionado (s) como objeto (s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do (s) material (is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.1. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.3.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do (s) material (s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis

SILAS FAGUNDES DE CARVALHO
pelo Doador

Nº DE ORDEM	Nº DO PATRIMÔNIO	ITEM DE MATERIAL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	E/C	VALOR(R\$)
01	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
02	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
03	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
04	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01

05	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
06	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
07	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
08	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
09	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
10	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
11	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
12	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
13	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
14	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
15	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
16	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
17	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
18	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
19	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
20	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
21	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
22	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
23	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
24	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
25	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
26	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
27	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
28	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
29	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
30	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
31	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
32	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
33	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
34	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
35	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
36	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
37	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
38	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
39	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01

40	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
41	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
42	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
43	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
44	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
45	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
46	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
47	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
48	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
49	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
50	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
51	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
52	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
53	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
54	S/P	52.14	01	CARTEIRA	BOM	0,01
55	37853910	52.14	01	MESA DE REFEITÓRIO	BOM	212,72
56	37853902	52.14	01	MESA DE REFEITÓRIO	BOM	212,72
57	37853899	52.14	01	MESA DE REFEITÓRIO	BOM	212,72
58	37853880	52.14	01	MESA DE REFEITÓRIO	BOM	212,72
59	37853872	52.14	01	MESA DE REFEITÓRIO	BOM	212,72
60	S/P	52.14	01	MESA DE REFEITÓRIO	BOM	0,01
61	S/P	52.14	01	MESA DE REFEITÓRIO	BOM	0,01
62	37854399	52.04	01	VENTILADOR DE PAREDE	REGULAR	0,01
63	37854771	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	148,02
64	58856951	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	139,22
65	37854097	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	148,02
66	37855727	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	245,73
67	37854038	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	148,02
68	37854330	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	148,02
69	58857001	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	139,22
70	58856960	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	139,22
71	37854321	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	148,02
72	37854836	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	148,02
73	37854828	52.04	01	VENTILADOR DE TETO	REGULAR	148,02
74	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01

75	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
76	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
77	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
78	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
79	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
80	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
81	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
82	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
83	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
84	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
85	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
86	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
87	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
88	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
89	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
90	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
91	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
92	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
93	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
94	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
95	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
96	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
97	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
98	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
99	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
100	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
101	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
102	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
103	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
104	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
105	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
106	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
107	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
108	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
109	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01

110	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
111	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
112	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
113	S/P	52.14	01	CADEIRA AVULSA	BOM	0,01
114	37853627	52.04	01	REFRIGERADOR DOMÉSTICO	REGULAR	632,62
115	37853562	52.04	01	FOGÃO INDUSTRIAL	BOM	182,32
116	S/P	52.14	01	BANCO REFEITÓRIO	BOM	0,01
117	37854500	52.04	01	ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO	BOM	212,52
118	37855441	52.04	01	ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO	BOM	212,52
119	87854526	52.04	01	ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO	BOM	212,52
120	87855433	52.04	01	ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO	BOM	212,52
89	37855409	52.14	01	ARMÁRIO DE AÇO	BOM	212,52
90	37853929	52.14	01	MESA PRA REUNIÃO	BOM	224,72
91	S/P	52.14	01	QUADRO BRANCO	BOM	0,01
92	S/P	52.14	01	QUADRO BRANCO	BOM	0,01
93	S/P	52.14	01	QUADRO BRANCO	BOM	0,01
94	S/P	52.14	01	QUADRO BRANCO	BOM	0,01
95	S/P	52.14	01	QUADRO BRANCO	BOM	0,01
96	S/P	52.14	01	QUADRO BRANCO	BOM	0,01
97	37853775	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
98	37854003	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
99	37854062	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
100	37854119	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
101	3754267	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
102	37854348	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
103	37854810	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
104	37854976	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
105	37854984	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
106	37854992	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
107	37853422	52.14	01	MESA PARA ESCRITÓRIO	BOM	101,71
VALOR TOTAL (R\$) 5976,33						

*Este quadro poderá ser utilizado nos casos de doação de materiais permanentes ou de consumo.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DOS SANTOS COIMBRA, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **48562955** e o código CRC **73C79F11**.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

Diretoria Administrativa - Bens Móveis - Secretaria de Estado de Educação - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0085975/2022-58

SEI nº 48562955